

143

SEGURIDADE SOCIAL: REFORMA PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA SOB A ÉGIDE DO NOVO LIBERALISMO. *Lorecinda Ferreira Abrao, Regina Linden Ruaro (orient.) (UFRGS).*

A nova concepção de Estado liberal advinda ao final da segunda grande guerra como uma reação teórica e política ao Estado de bem-estar social - "*welfare state*"- e sua forma intervencionista, tem como raiz ideológica o combate a qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, bem como entende que as desigualdades sociais são benéficas para o progresso e prosperidade da coletividade. Assim, o propósito solidarista do Estado de bem-estar, pelo qual surge à idéia de seguridade social, estaria inconforme com os princípios que fundamentaram o conceito do novo liberalismo. As políticas de globalização redefiniram o papel do Estado a partir da concepção neoliberalista. Para tanto, a limitação da atuação do Estado no mercado e a racionalização dos recursos financeiros públicos, incluindo cortes nas áreas sociais, assumem tópicos fulcrais para o estabelecimento de uma gestão viável conforme a nova ordem capitalista moderna. Dentro desses aspectos, consoantes a origem básica das idéias que fundaram o sistema de seguridade social e tendo em vista que esta garantia está prevista na Constituição Federal de 1988, vimos que a análise, objeto da pesquisa, deve ser esclarecida nas suas definições básicas e na forma em que foi concebida na legislação brasileira. Assim, definiu-se: seguridade social é o nome que se dá à tendência mundial de aglutinar, num só conceito, a Assistência Social, a Saúde e a Previdência Social. Tendo em vista os aspectos relacionados, vimos na visão do sociólogo Boaventura de Souza Santos uma crítica de alta relevância sobre as questões sócio-econômicas diante da concepção neoliberalista. Portanto, o cerne desta pesquisa se resume a: identificar, segundo o entendimento sociológico de Boaventura, a nova concepção de Estado liberal e como essa nova perspectiva de Estado afeta o sistema de seguridade social no âmbito administrativo da Reforma Previdenciária; o que é imprescindível para avaliarmos sua legitimidade e validade axiológica. (PIBIC).